

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE
Departamento de Ciências Contábeis

OFÍCIO Nº 19/2020/DCCO/DIRFACSAAE/FACSAAE

Teófilo Otoni, 17 de março de 2020.

A

PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 37 - Km 583, nº 5000, Alto do Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

C/C

SECRETARIA DO CONSELHO DE CURADORES

Assunto: Nomeação de Conselheiro Curador para coordenação de estágio supervisionado

Em atendimento a solicitação do Colegiado do Curso de Ciências para indicação/nomeação de membro para o encargo pela coordenação do estágio supervisionado do curso, em reunião departamental ocorrida dia 11/03/2020 a assembléia departamental ao consultar os membros em condições de assumir o encargo, deparou com uma situação específica de que os únicos docentes que preenchem as condições profissionais (formação na área de atuação Ciências Contábeis com registro no CRC) estão encarregados da função de Conselheiro Curador e, portanto, na interpretação dos mesmos, estariam impedidos para atuar na coordenação em função do texto regimental que passamos a transcrever:

§5º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

Neste sentido, este Departamento vem muito respeitosamente, solicitar desta Procuradoria, esclarecimentos quanto a possibilidade deste Conselheiro assumir a Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis uma vez que o Departamento encontra-se com quadro reduzido de seu pessoal; considerando que dos 14 docentes lotados, 1 ocupa a chefia do departamento, 2 ocupam a Coordenação e Vice Coordenação do curso, 4 estão afastados para qualificação, 2 afastadas para licença gestante, 1 com formação diversa da exigida para o cargo (formação em Ciências Contábeis com registro no CRC) e outro removido para outra IFES.

Assim, os únicos docentes com formação na área e respectivo registro no CRC estão como Conselheiros Curadores e, entendem, que não podem exercer cargos de coordenação visto que

o texto regimental do CONCUR não deixa claro a abrangência do exercício de cargos de coordenação; especificamente, coordenação de estágio que corresponde apenas a questões de orientação didático-pedagógica de correlação profissional entre o PPC e o programa de estágio do discente.

Neste sentido, pedimos e aguardamos orientações.

Atenciosamente,

Marcos Valério Martins Soares
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis
DCCO/FACSAE/UFVJM- CAMPUS MUCURI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valerio Martins Soares, Chefe de Departamento**, em 23/03/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071851** e o código CRC **2BB714D6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000478/2020-20

SEI nº 0071851

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Procuradoria Geral Federal

OFÍCIO Nº 21/2020/PGF

Diamantina, 25 de março de 2020.

À Sua Senhoria, O Senhor

Marcos Valério Martins Soares

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo

CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Restituição de processo eletrônico

Senhor Chefe de Departamento,

Tendo esta Unidade PGF/UFVJM sido instada a se manifestar juridicamente no processo eletrônico em epígrafe, cientificamos vossa senhoria da imprescindibilidade de passagem prévia e obrigatória dos autos pelas seguintes autoridades competentes: Reitor e/ou Vice-Reitor da UFVJM, conforme dicção do art. 3º, da Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA-PF/UFVJM, de 25 de março de 2015.

Isto posto, este órgão de assessoramento jurídico, na pessoa de seu Procurador Federal-Chefe junto à UFVJM - Dr. Wilson Ursine Junior, solicita que vossa senhoria tome as providências cabíveis, de modo que as autoridades supracitadas o remetam para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

Warlisson Warlei Silva Nogueira
Assistente em Administração
Siape 2156262



Documento assinado eletronicamente por **Wárlisson Warlei Silva Nogueira, Assistente em Administração**, em 25/03/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073053** e o código CRC **2D973D43**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE
Departamento de Ciências Contábeis

OFÍCIO Nº 22/2020/DCCO/DIRFACSAAE/FACSAAE

Teófilo Otoni, 26 de março de 2020.

A

DIREÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS - FACSAAE
CAMPUS MUCURI
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo
CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Nomeação de Conselheiro Curador para coordenação de estágio supervisionado

Caríssimo Diretor;

Uma vez instruído pelo OFÍCIO Nº 21/2020/PGF no presente processo nº 23708.000478/2020-20 em que nos científica imprescindibilidade de passagem prévia e obrigatória dos autos pelas Reitoria e/ou Vice-Reitoria, entendo que seria prudente então, por parte deste departamento, encaminhar a demanda seguinte através de nossa chefia imediata, a Direção da Unidade acadêmica.

Neste sentido, pedimos para que esta Direção interceda junto a Reitoria quanto a seguinte demanda:

Em atendimento a solicitação do Colegiado do Curso de Ciências para indicação/nomeação de membro para o encargo pela coordenação do estágio supervisionado do curso, em reunião departamental ocorrida dia 11/03/2020 a assembléia departamental ao consultar os membros em condições de assumir o encargo, deparou com uma situação específica de que os únicos docentes que preenchiam as condições profissionais (formação na área de atuação Ciências Contábeis com registro no CRC) estão encarregados da função de Conselheiro Curador e, portanto, na interpretação dos mesmos, estariam impedidos para atuar na coordenação em função do texto regimental que passamos a transcrever:

§5º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

Neste sentido, este Departamento vem muito respeitosamente, solicitar desta Procuradoria, esclarecimentos quanto a possibilidade deste Conselheiro assumir a Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis uma vez que o Departamento encontra-se com quadro reduzido de seu pessoal; considerando que dos 14 docentes lotados, 1 ocupa a chefia do departamento, 2 ocupam a Coordenação e Vice Coordenação do curso, 4 estão afastados

para qualificação, 2 afastadas para licença gestante, 1 com formação diversa da exigida para o cargo (formação em Ciências Contábeis com registro no CRC) e outro removido para outra IFES.

Assim, os únicos docentes com formação na área e respectivo registro no CRC estão como Conselheiros Curadores e, entendem, que não podem exercer cargos de coordenação visto que o texto regimental do CONCUR não deixa claro a abrangência do exercício de cargos de coordenação; especificamente, coordenação de estágio que corresponde apenas a questões de orientação didático-pedagógica de correlação profissional entre o PPC e o programa de estágio do discente.

Neste sentido, pedimos e aguardamos orientações.

Atenciosamente,

Marcos Valério Martins Soares
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis
DCCO/FACSAE/UFVJM- CAMPUS MUCURI



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Martins Soares, Chefe de Departamento**, em 26/03/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073988** e o código CRC **B9B6097F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000478/2020-20

SEI nº 0073988

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas
Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE

OFÍCIO Nº 88/2020/DIRFACSAAE/FACSAAE

Teófilo Otoni, 27 de março de 2020.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor da UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de consulta à PGF

Prezado Senhor,

Encaminhamos solicitação contida no OFÍCIO Nº 22/2020/DCCO/DIRFACSAAE/FACSAAE (0073988), que requer consulta à PGF acerca da possibilidade de um servidor docente acumular a função de Coordenação de Estágio do Curso de Ciências Contábeis e a cadeira de membro titular do Conselho de Curadores da UFVJM, tendo em vista que o seu regimento dispõe que "é vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM".

Atenciosamente,

WEDERSON MARCOS ALVES

Diretor da FACSAAE

UFVJM - *Campus* do Mucuri

Documento assinado eletronicamente por **Wederson Marcos Alves, Diretor(a)**, em 27/03/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074480** e o código CRC **8E4EC794**.

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**DESPACHO**

Processo nº 23708.000478/2020-20

Interessado: Procuradoria Geral Federal

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, OFÍCIO Nº 19/2020/DCCO/DIRFACSAE/FACSAE, Assunto: Nomeação de Conselheiro Curador para cordenação de estágio supervisionado e OFÍCIO Nº 88/2020/DIRFACSAE/FACSAE

CONSIDERANDO, a dúvida jurídica, consulta à PGF acerca da possibilidade de um servidor docente acumular a função de Coordenação de Estágio do Curso de Ciências Contábeis e a cadeira de membro titular do Conselho de Curadores da UFVJM, tendo em vista que o seu regimento dispõe que "é vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM".

Estando de acordo com a consulta juriciada, encaminho à PGF para manifestação de parecer.

Atenciosamente,

Prof. Marcus Henrique Canuto
Vice Reitor - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 30/03/2020, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0074776** e o código CRC **1A9F3896**.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

NOTA - PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: WÁRLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA

ASSUNTO:

NOTA – PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2020

REFERÊNCIA: 23078.000478/2020-20

INTERESSADO: COORDENAÇÃO CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ASSUNTO: CONSULTA IMPEDIMENTOS CONSELHO CURADOR

NOTA n.º 042/ 2020.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA: I – Relatório. Consulta sobre a nomeação de Conselheiro Curador para coordenação de estágio supervisionado. II – Finalidade e abrangência do parecer jurídico. III - Aspectos processuais; IV – Fundamentação. Necessidade de instrução dos autos a manifestação do Órgão competente para à elucidação da questão jurídica suscitada. Aplicação dos artigos 8º, 10º e 11º da Portaria PGF n.º 526/2013; Conversão em diligência.

Magnífico Senhor Reitor,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta originada da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UFVJM (SEI, 0071851) e que foi devidamente aprovada pela autoridade administrativa (SEI, 0074776) envolvendo como parâmetros fáticos e jurídicos questionamento sobre a possibilidade dos professores que participam como conselheiros integrantes do Conselho Curador exercer simultaneamente as atribuições de coordenação do estágio supervisionado.

2. De acordo com o requerente normativo interno da UFVJM (não identificado) proibiria que membros do Conselho de Curadores participassem em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercerem cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

3. Em síntese, é o relatório.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

5. O exame destes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação da sua decisão às necessidades da Administração. Conforme o enunciado da Boa Prática Consultiva BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "*o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

6. De fato, a função da Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Por esta razão presume-se que estão corretas as especificações técnicas contidas no presente processo pelo setor competente do órgão, que certamente deve ter considerado parâmetros objetivos para a melhor consecução do interesse público.

8. Via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto, o que se recomenda. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

9. Oportuno esclarecer que o parecer jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário).

10. A análise jurídica será feita com base nos elementos de fato e de direito informados pelo órgão consulente de acordo com os artigos 8º a 11, todos da Portaria PGF 526/2013.

III – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

11. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999^[1], os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Registro, no ponto, que a demanda foi formalizada pela abertura de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12. Tratando-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, presumo que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF, observadas as exigências de segurança do artigo 3º da Lei nº 12.682/2012^[2] e do artigo 5º do Decreto nº 8.539/2015^[3].

13. O sistema eletrônico de informações acusa que estes autos eletrônicos foram disponibilizados à Consultoria Jurídica em 30/03/2020.

14. Naquele momento, ainda impactada pela situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 que importou na suspensão dos trabalhos presenciais, a Consultoria Jurídica passou a adotar inúmeras providências para adequar-se a nova realidade de isolamento social, iniciando o assessoramento de agentes públicos por videoconferências e outros meios virtuais de atendimento remoto, bem como priorizando a atividade de consultoria jurídica nos processos ações direta de combate à doença altamente infecciosa.

15. Após adequar-se ao desempenho das atribuições do Órgão de Execução da PGF junto à UFVJM de forma remota, considere necessário readequar a pauta de trabalhos e por consequência prorrogar por mais 45 dias o prazo para manifestação nestes autos (parte final do artigo 42 da Lei 9784/99).

16. A Ordem de Serviço Conjunta nº 01/REITORIA/PF-UVJM, de 25 de março de 2015, estipula que as consultas jurídicas tramitarão inicialmente pelo Gabinete da Reitoria e deverão ser admitidas previamente pelo Reitor ou Vice-Reitor da UFVJM, excetuando-se a necessidade do despacho de admissão nos casos em que o órgão solicitante esteja incluído na lista taxativa prevista no artigo 3º do referido normativo.

17. A legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica são patentes, já que o processo foi submetido ao crivo da Consultoria Jurídica a pedido do Vice-Reitor da UFVJM (SEI, 0074776). Igualmente, a possibilidade deste Órgão de assessoramento jurídico manifestar na forma requerida encontra amparo no artigo 8º, 10 e 11, todos da Portaria PGF nº 526/2013.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Conversão em diligência por deficiência de instrução.

18. A dúvida jurídica apresentada pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis, Sr. Marcos Valério Martins Soares, reside na legalidade de sua nomeação para coordenação de estágio supervisionado, embora já participe como conselheiro do Conselho Curador da UFVJM, que tomo a liberdade de transcrever a seguir destacando os aspectos mais relevantes para análise da admissibilidade da consulta em face das exigências dos artigos 8º a 11, da Portaria PGF nº 526/2013:

*(...) Neste sentido, este Departamento vem muito respeitosamente, solicitar desta Procuradoria, esclarecimentos quanto a possibilidade **deste Conselheiro assumir a Coordenação do Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Contábeis** uma vez que o Departamento encontra-se com quadro reduzido de seu pessoal; considerando que dos 14 docentes lotados, 1 ocupa a chefia do departamento, 2 ocupam a Coordenação e Vice Coordenação do curso, 4 estão afastados para qualificação, 2 afastadas para licença gestante, 1 com formação diversa da exigida para o cargo (formação em Ciências Contábeis com registro no CRC) e outro removido para outra IFES.*

*Assim, os únicos docentes com formação na área e respectivo registro no CRC estão como Conselheiros Curadores e, entendem, **que não podem exercer cargos de coordenação visto que o texto regimental do CONCUR não deixa claro a abrangência do exercício de cargos de coordenação**; especificamente, coordenação de estágio que corresponde apenas a questões de orientação didático-pedagógica de correlação profissional entre o PPC e o programa de estágio do discente. Neste sentido, pedimos e aguardamos orientações.*

19. A consulta deve ser inadmitida por ora, uma vez que o processo eletrônico não se encontra apto para manifestação porque desatende as exigências dos artigos 8º a 11, todos da Portaria PGF nº 526/2013, que também considero oportuno transcrever nesta oportunidade:

Art. 8º O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver dúvida jurídica a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva.

...

Art. 10. Os autos administrativos deverão ser instruídos com prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 11. Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8º desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria.

20. Em primeiro lugar cumpre registrar que o órgão assessorado citou no documento 0071851 que um normativo interno da UFVJM assumisse simultaneamente as atribuições de conselheiro membro do conselho curador e a participação em “(...) *órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM*”.

21. Ocorre que compulsando os autos deste processo não consegui identificar o traslado de cópia do normativo ou sequer a indicação de informações mais precisas que permitissem a sua localização pela Procuradoria Federal (trata-se de uma resolução de algum órgão colegiado?)

22. Converto a análise do processo em diligência para o órgão assessorado indicar a natureza do normativo citado no documento 0071851, seu número e data de publicação, bem como o órgão responsável pela sua edição, recomendando-lhe, ainda, que instrua o processo eletrônico com cópia do aludido ato normativo.

23. Como o órgão assessorado informa ser proibida a participação do membro do Conselho Curador da UFVJM como titular de **cargos** de direção, coordenação, assessoria e chefia ou **função gratificada** no âmbito da UFVJM, há que se investigar junto à PROGEP/UFVJM se o exercício da atribuição de coordenador do estágio supervisionado citado pelo órgão consulente implica em ser designado para ocupar cargos ou funções remuneradas na UFVJM.

24. Converto em diligência a análise desta consulta jurídica para que o órgão assessorado esclareça qual coordenação de estágio supervisionado ele se refere nas manifestações que foram lançadas neste processo.

25. Prestados os esclarecimentos anteriormente solicitados, **recomendo que processo deverá ser remetido à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para que manifeste se ao assumir a coordenação de estágio supervisionado citado pelo órgão consulente, o professor Membro do Conselho Curador deverá ser nomeado para ocupar cargo ou função gratificada na estrutura organizacional da UFVJM.**

26. Converto a análise do processo em diligência para que sua instrução atenda ao disposto no artigo 10 da Portaria PGF nº 526/2013, devendo o órgão consulente manifestar previamente, de forma conclusiva, externando sua opinião sobre a dúvida jurídica apresentada nestes autos.

27. Também converto em diligência para que outros órgãos interessados na solução desta consulta, especificamente o Conselho de Curadores da UFVJM, seja acionado para manifestar previamente, de forma conclusiva, sobre o objeto da dúvida jurídica, qual seja, a proibição imposta aos seus membros para ocuparem cargo de confiança ou função gratificada na UFVJM enquanto no exercício do mandato de conselheiro.

28. Atendidas as diligências os autos poderão retornar à Consultoria Jurídica para manifestação conclusiva.

29. Esta é a manifestação, salvo melhor juízo.

30. Determino o cadastro do processo no SAPIENS com a reprodução integral destes autos em PDF.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal - OAB/MG 65.799
Procurador Chefe Substituto - PF/UFVJM

[1] Art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999: “Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.”

[2] Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[3] Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo. Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras

aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 20/05/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0100152** e o código CRC **6840A1BF**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23708.000478/2020-20

SEI nº 0100152



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº: 23708.000478/2020-20

Nível de acesso: Público

Interessados: Coordenação do Curso de Ciências Contábeis (CoordCCO), Departamento de Ciências Contábeis (DCCO), Direção da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAE

Aos Senhores:

Wederson Marcos Alves - Diretor da FACSAE

Marcos Valério Martins Soares - Chefe do Departamento de Ciências Contábeis

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, Assunto: Nomeação de Conselheiro Curador para coordenação de estágio supervisionado e OFÍCIO Nº 88/2020/DIRFACSAE/FACSAE, **converto o processo em diligência** para que os interessados promovam a instrução do processo, conforme solicitação contida na **NOTA n.º 042/ 2020 (0100152)**.

Diamantina, 26 de maio de 2020

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice-Reitor

UFVJM



[8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0102409** e o código CRC **27CA73C4**.

Referência: Processo nº 23708.000478/2020-20

SEI nº 0102409

E-mail - 0104836

Data de Envio:

28/05/2020 16:40:07

De:

UFVJM/E-mail da Direção da FACSAE <direcao.facsae@ufvjm.edu.br>

Para:

dcco@ufvjm.edu.br

Assunto:

encaminha resposta da PGF e despacho da Vice-Reitoria

Mensagem:

Prezado professor,

encaminho em anexo as diligências apontadas pelo Procurador Federal em relação ao tema em tela.

Fico a disposição

Wederson Marcos Alves

Direção da FACSAE

Anexos:

Documento_0102409.html

Nota_0100152.html



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Reitoria
Conselho de Curadores
Secretaria do Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 11/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 05 de junho de 2020.

DIREÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS - FACSAE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACSAE
DEPARTAMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS-FACSAE
CONSELHO DE CURADORES -CONCUR/UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rua do Cruzeiro, nº 01, Jardim São Paulo
CEP: 39803-371 – Teófilo Otoni/MG

Assunto: Diligência PGF: Processo SEI: 23708.000478- 2020-20.

Prezados,

Após estudo do processo supra-citado, solicitei a secretaria do conselho de curadores, os documentos que o Procurador solicita ao longo do seu despacho. Os documentos por parte deste Conselho (CONCUR), em anexo para juntada nos autos do processo, são:

1. Papeleta nomeação João Paulo Colombo (Anexo: Papeleta 003 - Novos representantes da FACET, FACSAE e FCA);
2. Regimento Interno do CONCUR (Anexo: Regimento Interno do Conselho de Curadores);
3. Ata da sessão do CONCUR que aprovou o regimento do CONCUR (Anexo: Ata 224ª ordinária concur 27 07 2018);
4. Ata da sessão do CONSU que aprovou o regimento do CONCUR (Anexo: Resolução 11 - Homologa o Regimento Interno Concur);
5. Estatuto da UFVJM / 2014 (Anexo: ESTATUTO-ATUAL-UFVJM-Aprovado-em-setembro-de-2014);
6. Resolução CPPD (Comissão Permanente do Pessoal Docente) que regula as progressões, promoções, dentre outros (Anexo: Resolução-nº-09;-CONSU-de-6-setembro-de-2013).

Ressalto que agendarei, assim que possível, uma sessão do CONCUR para discutir o assunto solicitado:

1. Diligência PGF (Processo SEI: 23708.000478- 2020-20):
"Também converto em diligência para que outros órgãos interessados na solução desta consulta, especificamente o conselho de Curadores da UFVJM, seja acionado para manifestar previamente, de forma conclusiva, sobre o objeto da dúvida jurídica, qual seja, a proibição imposta

aos seus membros para ocuparem cargo de confiança ou função gratificada na UFVJM enquanto no exercício do mandato de conselheiro". Pg. 22, parágrafo 27, do processo supra-citado.

Sem mais. Atenciosamente,

Bruno Gomes Vasconcelos
Presidente do Concur



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 05/06/2020, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109534** e o código CRC **6B17BD78**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000478/2020-20

SEI nº 0109534

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000